



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0011278-61.2020.8.17.2810**

AUTOR: FABIANA ALMEIDA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO INICIAL

Trata-se de ação de indenização securitária, proposta por Fabiana Almeida da Silva em face da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT, ambos qualificados na inicial.

De início, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, somente para o ajuizamento da demanda, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Em atenção aos princípios da celeridade processual e eficiência, diante da experiência em ações de idêntica natureza, nas quais não há êxito na conciliação, por ocasião da audiência do art. 334, do CPC, em especial diante do fato de que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT só procede com oferta de transação após a realização de perícia, somados à grave situação que assola o país, decorrente da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19), com fulcro no Ato Conjunto nº 04/2020 e da Portaria Conjunta nº 05/2020, da Presidência do TJPE, deixo de designar audiência de conciliação nesta data, sem prejuízo de ulterior realização, desde que requerido por ambas as partes e normalizados os serviços públicos, podendo as partes, a qualquer tempo, conciliarem e requerem a homologação judicial.

Cite-se a parte demandada no endereço declinado na exordial, para resposta, no prazo de 15 dias (art. 335, do CPC).

O prazo para apresentação de contestação se iniciará no dia seguinte à data da juntada aos autos do último expediente cumprido, nos termos do art. 231, inciso I, do CPC.

Apresentada peça de bloqueio, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do CPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intimem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento.



Assinado eletronicamente por: JOSE FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA - 07/04/2020 20:34:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040610543265400000059278627>
Número do documento: 20040610543265400000059278627

Num. 60308945 - Pág. 1

Após, voltem para designação de data para realização de perícia, ocasião em que se procederá, também com audiência de conciliação.

Cópia da decisão, assinada por servidor, valerá como mandado.

Datado e assinado eletronicamente.

jcbar



Assinado eletronicamente por: JOSE FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA - 07/04/2020 20:34:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040610543265400000059278627>
Número do documento: 20040610543265400000059278627

Num. 60308945 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP:
54345-160

3^a Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Processo nº 0011278-61.2020.8.17.2810
AUTOR: FABIANA ALMEIDA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 14 de maio de 2020.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3^a Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 60308945.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 14 de maio de 2020.

THIAGO FREITAS FREIRE
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FREITAS FREIRE - 14/05/2020 12:16:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051412160808800000060794044>
Número do documento: 20051412160808800000060794044

Num. 61899001 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP:
54345-160

3^a Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Processo nº 0011278-61.2020.8.17.2810
AUTOR: FABIANA ALMEIDA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 14 de maio de 2020.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 3^a Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Decisão de ID 60308945.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 14 de maio de 2020.

THIAGO FREITAS FREIRE
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Assinado eletronicamente por: THIAGO FREITAS FREIRE - 14/05/2020 12:16:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051412160921200000060794045>
Número do documento: 20051412160921200000060794045

Num. 61899002 - Pág. 1

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FREITAS FREIRE - 14/05/2020 12:16:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051412160921200000060794045>
Número do documento: 20051412160921200000060794045

Num. 61899002 - Pág. 2